



**Resposta ao Pedido de Anulação da Concorrência Pública nº 010/2022-CP**

**PROCESSO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2022-CP

**ASSUNTO:** PEDIDO DE ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
010/2022-CP

**PETICIONANTE:** SGN COMERCIO PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA



**DOS FATOS**

*Ab initio*, importa ressaltar que se trata a presente demanda de Petição Administrativa apresentada pela empresa SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, requerendo a anulação da licitação supra epigrafada, que teve como objeto a “*Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica na sede do município de Tauá (PT 1034779-72)*”.

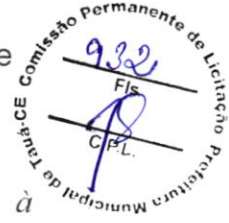
Neste mote, informa em sua petição que ocorreram ilegalidades quando do processamento da licitação supra, alegando, em suma, que aguardou a resposta à impugnação apresentada pela empresa CONSTRUTORA JT LTDA, que entende existirem erros passíveis de reformulação do orçamento, e que não elaborou sua proposta, nem se deslocou ao local marcado para a sessão de abertura do certame devido à ausência de resposta à peça impugnatória até o dia anterior àquela solenidade, o que a fez acreditar que haveria adiamento.

Deste modo, introduzidos brevemente os fatos, passa-se à competente análise de mérito.

**DO DIREITO**

Inicialmente, cumpre tecer breves comentários acerca do direito de petição, previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, *in verbis*:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito*



*à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*[...]*

*XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

*a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

Neste mote, a licitante tem assegurado o seu direito de petição, onde requer, nesta oportunidade, que seja anulado o processo licitatório e revista a planilha orçamentária em razão do que entende como “erros graves” no orçamento e no processamento do certame em tablado.

Portanto, respeitando o direito de petição constitucionalmente previsto, vem a Administração responder ao questionado e solicitado na petição apresentada pela empresa SGN COMERCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

No que se refere ao orçamento, aduz a peticionante que o certame em tablado deveria ser anulado pelo que entende como erros graves, quais sejam:

- a) Ausência de previsão no orçamento da placa de obra;
- b) Ausência dos custos com a instalação de “barracão”;
- c) Ausência de previsão dos custos de com Mobilização e Desmobilização;
- d) Erros na composição do BDI

Assim, por se tratar de questionamentos de ordem técnica, fora solicitado ao setor de engenharia que se manifestasse sobre os pontos atacados no presente momento, tendo sido remetido memorando (em anexo) em que é reafirmado o que consta do parecer técnico emitido quando da resposta à impugnação apresentada pela empresa CONSTRUTORA JT LTDA (em anexo), vez que versam sobre os mesmos pontos já discutidos, valendo destaque ao seguinte trecho do parecer:

*PLACA DE OBRA: A placa de obra é de fato item obrigatório em toda e qualquer obra pública. No entanto, a ausência desta no referido certame se dá devido ao fato de que a referida licitação é decorrente de saldo remanescente de convênio, estando a estrutura da placa de obra em perfeitas condições, cabendo somente a alteração*